

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA



COMISSÕES

EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO Nº 217

MENSAGEM ____ DE ____/____/____

OFÍCIO ____ DE ____/____/____

PRAZO PARA EMITIR PARECER

Justiça e Redação ____/____/____

Obras, Serv. Pub., Ativ. Priv. ____/____/____

Educ. Saúde e Assist. Social ____/____/____

Finanças e Orçamento ____/____/____

Exames de Assuntos Industriais
e Comerciais ____/____/____

PARECER CONJUNTO SIM () NÃO ()

ASSUNTO:

Dispõe sobre a proibição de ~~pessoas~~ que cometerem maus tratos a animais a possuírem novamente animais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

NATUREZA DO DOCUMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2021

SIGNATÁRIO:

SONIA REGINA RODRIGUES - Presidente da Câmara

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo a presente propositura

_____, como adiante
se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

1º Secretari o, Vereador. LUIS ROBERTO TAVARES



Proc 212
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 20212

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de pessoas que cometeram maus tratos a animais a possuírem novamente animais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometeu maus tratos contra animais domésticos, no âmbito do município de Mogi Mirim.

§ 1º: O agressor, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, poderá possuir novo animal de estimação.

§ 2º: Caso o agressor cometa uma nova agressão no decurso dos 5 (cinco) anos, o prazo reiniciará.

Parágrafo Único: Para a presente Lei, considera-se maus tratos, além da violência física, o abandono, não abrigar durante sol e chuva, mantê-lo em local não arejado e limpo, não alimentar devidamente e qualquer outro meio que de condições indignas ao animal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 05 de Novembro de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 257/21

FOLHA Nº 03

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa cumprir o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que o agressor receba novamente o animal doméstico que agrediu, bem como outros animais domésticos.

A lei 9.605 de 1998 prevê, em seu artigo 32, o seguinte texto:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Vê-se fragilidade na lei no que tange a segurança do animal, uma vez que não fica totalmente explícito sobre a proibição do agressor ter novamente aos seus cuidados o animal agredido;

Logo, faz-se necessário uma postura mais acentuada de proteção para os animais de estimação no que tange a não devolução para o agressor ou mesmo a aquisição de um novo animal de estimação para que não ocorra tal brutalidade novamente.

Diante disso, por estar convicta da necessidade e relevância dessas medidas, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LIDO EM RESSAU DE 2021
SALA DAS SESSÕES
22 - 11 - 2021

PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSÕES:
Justiça e Educação
DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

Director - Geral

VISTA

22 de Novembro de 2021
visto a Comissão de Justiça
e Educação
1.º SECRETÁRIO SUBALTERNO.

Comissão



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI

Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica impedido por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

Parágrafo único: A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos.

Art. 2º - Fica estabelecido multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir ou abandonar animais domésticos, além das penas previstas das responsabilidades civis e penais, de acordo com a Lei Federal 9.605/98.

Art. 3º - O agressor fica responsabilizado além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal.

Art. 4º - Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses ou Ong's, que providenciará a adoção responsável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mario Scholz", 15 de setembro de 2020

Ver. Valdir Alvarenga - SOLIDARIEDADE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200370030003500300033003A005000



Assinado digitalmente por VALDIR
DE ALVARENGA:04474906802
Data: 15/09/2020 17:09:04

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00146/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

"Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica impedido por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

Parágrafo único: A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos.

Art. 2º - Fica estabelecido multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir ou abandonar animais domésticos, além das penas previstas das responsabilidades civis e penais, de acordo com a Lei Federal 9.605/98.

Art. 3º - O agressor fica responsabilizado além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal.

Art. 4º - Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses, que providenciará a adoção responsável, seguindo a Lei 14.483 de 16 de julho de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0146/2018

A presente proposição visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de animais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha cerca de 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

O abandono cria um grande problema de saúde pública para a capital. Os cães e gatos podem transmitir doenças, como raiva e leishmaniose.

Vários são os motivos que levam ao abandono, como doenças, expectativas não alcançadas pelos donos, não aprendizagem do animal, gastos gerais entre outros, mas principalmente pela falta de responsabilidade do dono para com uma vida, tratando muitas vezes os animais como objetos, e que no primeiro problema, se desfaz do animal.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 07



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.

PROCESSO Nº 217 DE 2021

Conforme determina o artigo 35, do Regimento Interno, a Resolução 307/2018, combinados com artigo 45 também do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 160 de 2021, de autoria da Nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

Tendo como relator o João Victor Coutinho Gasparini, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

De autoria da Nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei nº 160/2021 *“Dispõe sobre a proibição de pessoas que cometeram maus tratos a animais a possuírem novamente animais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”*.

A propositura em tela visa impedir que o agressor de um animal, receba novamente o animal doméstico que agrediu, bem como outros animais domésticos.

Na justificativa apresentada é exposto a fragilidade na lei que versa sobre a segurança animal, uma vez que não há previsão explícita em seu texto sobre a possibilidade do agressor de um animal ter novamente aos seus cuidados o animal que foi agredido.

Assim, o objetivo da lei em propositura é proteger os animais de estimação, especialmente no que se refere a devolução do animal ao agressor ou restringi-lo de ter um novo animal de estimação, para que a ação de agredir não se repita.

II. Do mérito e conclusões do Relator

De proêmio, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com artigo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 08



30, incisos I e II da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local, suplementando legislações dos demais entes da federação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

A matéria é de interesse local, eis que versa sobre a proteção dos direitos dos animais, com objetivo de impedir que o agressor de um animal doméstico possa reavê-lo ou até mesmo possuir outros animais, coibindo o ciclo da violência animal.

Concomitantemente, verifica-se que a matéria abordada na propositura é de competência comum, isto é, de competência concorrente entre os Entes Federados, nos termos do artigo 23, VII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda sobre o tema, o artigo 225 da Constituição Federal prevê a responsabilidade do Poder Público – de ambas as esferas da federação – e à coletividade, de modo geral, em relação ao dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja efetividade deverá ser assegurada, dentre outros mecanismos, através da proteção da fauna e da flora

Assim, na temática ambiental, tem-se que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente, em concorrência com União e o Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu artigo 12, inciso XXX, ainda prevê o seguinte:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

PROC. Nº 213/21

FOLHA Nº 09



XXX - dispor sobre registro, vacinação, captura e destinação de animais, bem como a criação destes na zona urbana.

Desta forma, verifica-se que o Município possui atribuição legal para legislar de maneira geral sobre o assunto ora em análise, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

De se ressaltar, ainda, que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Nesse aspecto, considerando que a lei em propositura versa sobre interesse local e que o assunto aqui tratado não tem correlação com aqueles enumerados no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, entende-se que o projeto em apreço não contém vício de iniciativa.

Diante de todo exposto, considerando o interesse local que se apresenta na matéria, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 10



Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente da Comissão Justiça e Redação/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, do Regimento Interno, bem como a Resolução 307/2018, combinados com artigo 45 também do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 160 de 2021.

Sala das Comissões, 10 de Outubro 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
Vice-Presidente

MARCOS ANTÔNIO FRANCO MEMBRO/RELATOR

SEM ASSINATURA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 11



Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T055-RR67-HH2K-FZRJ

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 12



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T055RR67HH2KFZRJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T055-RR67-HH2K-FZRJ

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador

Assinado em 11/10/2023, às 14:53:51

JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vereador - 2º Vice Presidente

Assinado em 11/10/2023, às 15:03:11

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador

Assinado em 11/10/2023, às 15:06:41

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Vereadora

Assinado em 11/10/2023, às 15:51:54

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

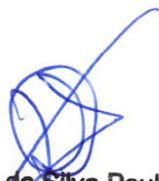
Assinado em 16/10/2023, às 10:15:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T055-RR67-HH2K-FZRJ

Conclusão

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões Permanentes. Encaminhem-se os autos conclusos para o Plenário, ex-vi do Art. 18, I, "f" do R.I.

Mogi Mirim, 19 / 10 / 23



Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 13



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA "ORDEM DO DIA" DA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) ANO DA DÉCIMA OITAVA (18ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM TURNO ÚNICO

"ex-vi" do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno.

1. Projeto de Lei Nº 114/2023, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; de Defesa e Direito dos Animais e de Finanças e Orçamento.

2. Projeto de Lei Nº 124/2023, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022". Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

3. Projeto de Lei Nº 128/2023, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Com **01 emenda modificativa** de autoria da Comissão de Justiça e Redação. Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM SEGUNDO TURNO

"ex-vi" do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.

4. Projeto de Lei Nº 34/2023, de autoria do Vereador GERALDO VICENTE BERTANHA, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE PLANO DE EVACUAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E PALESTRAS RELATIVOS ÀS SITUAÇÕES DE RISCOS COMO: INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E OUTROS CASOS DE EMERGÊNCIA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

5. Projeto de Lei Nº 36/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI O PROGRAMA 'PATRULHA DE PROTEÇÃO ANIMAL', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

6. Projeto de Lei Nº 50/2023, de autoria do Vereador GERALDO VICENTE BERTANHA, "INSTITUI O PROGRAMA 'CÂMERA CIDADÃ' COM APOIO DE MORADORES RESIDENCIAIS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIOS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 14



EM PRIMEIRO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.

7. Projeto de Lei Nº 92/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, ATACADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

8. Projeto de Lei Nº 160/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS A ANIMAIS A POSSUÍREM NOVAMENTE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Defesa e Direito dos Animais.

9. Projeto de Lei Nº 177/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MOGI MIRIM A COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

10. Projeto de Lei Nº 150/2022, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, A TÍTULO DE BRINDE EM FEIRAS, RIFAS, BINGOS, PROMOÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS". Com **01 emenda modificativa** da autora do Projeto. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Defesa e Direito dos Animais e de Finanças e Orçamento.

11. Projeto de Lei Nº 54/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL NAS ESCOLA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

12. Projeto de Lei Nº 55/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A 'SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NH71-YFYR-XUD0-PY30

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 15



13. Projeto de Lei Nº 56/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE MOGI MIRIM". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.

14. Projeto de Lei Complementar Nº 9/2023, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NH71-YFYR-XUD0-PY30

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 16



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NH71YFYRXUD0PY30>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NH71-YFYR-XUD0-PY30



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

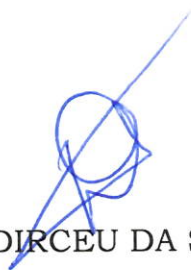
Assinado em 19/10/2023, às 16:50:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NH71-YFYR-XUD0-PY30

Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Primeiro (1º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa **aprovou por unanimidade dos presentes, com 02 (dois) ausentes**, o Projeto de Lei nº 160, de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, tal qual se vê redigidos nestes autos.

À “Ordem do Dia” da próxima Sessão para ser discutido e votado em Segundo Turno.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 23 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized circle with a diagonal line through it and some additional scribbles.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 212/21

FOLHA Nº 17



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08 (OITO) DE 2023.
“de Sessão Extraordinária”

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (vigente Regimento Interno),

DECIDE convocar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal para o dia 23 de outubro de 2023, segunda-feira, logo após o encerramento da 35ª Sessão Ordinária, destinada na “Ordem do Dia” à discussão e votação das seguintes matérias:

EM SEGUNDO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.

1. Projeto de Lei Nº 92/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, ATACADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA".

2. Projeto de Lei Nº 160/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS A ANIMAIS A POSSUÍREM NOVAMENTE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

3. Projeto de Lei Nº 177/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MOGI MIRIM A COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS".

4. Projeto de Lei Nº 150/2022, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, A TÍTULO DE BRINDE EM FEIRAS, RIFAS, BINGOS, PROMOÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS".

5. Projeto de Lei Nº 54/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 54HR-5H8B-0Z30-C2C7

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 18



6. Projeto de Lei Nº 55/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A 'SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO".

7. Projeto de Lei Nº 56/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE MOGI MIRIM".

“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.

8. Projeto de Lei Complementar Nº 9/2023, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM".

Ficam, pois, os(as) Senhores(as) Vereadores(as), notificados(as) da Sessão Extraordinária em questão, nos termos regimentais.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 54HR-5H8B-0Z30-C2C7

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 19



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54HR5H8B0Z30C2C7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54HR-5H8B-0Z30-C2C7



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 20/10/2023, às 09:35:26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 54HR-5H8B-0Z30-C2C7

Submetido a votos, em Sessão Extraordinária de hoje, em Segundo (2º) Turno, “ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172, do Regimento Interno, a Casa **aprovou por unanimidade dos presentes, com 04 (quatro) ausentes**, o Projeto de Lei nº 160, de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, tal qual se vê redigidos nestes autos.

A seguir, à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal do Projeto de Lei em tela, através do respectivo Autógrafo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 23 de outubro de 2023.



VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 20



Ofício Nº 307/2023

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Ref.: Remessa de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs. 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, de 2023**, correspondentes aos **PROJETOS DE LEI Nºs 114, 124, 128, 34, 36 e 50, de 2023, 92, 160 e 177, de 2021, 54 e 56, de 2023, e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 2023**, respectivamente.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - K9G2-3XS3-9140-8333

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 21



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K9G23XS391408333>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9G2-3XS3-9140-8333

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/10/2023, às 10:02:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - K9G2-3XS3-9140-8333

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 212/21

FOLHA Nº 22



PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2021
AUTÓGRAFO Nº 123 DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS A ANIMAIS A POSSUÍREM NOVAMENTE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Artigo 1º - Fica proibido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometeu maus tratos contra animais domésticos, no âmbito do município de Mogi Mirim.

§ 1º. O agressor, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, poderá possuir novo animal de estimação.

§ 2º. Caso o agressor cometa uma nova agressão no decurso dos 5 (cinco) anos, o prazo reiniciará.

§ 3º. Para a presente Lei, considera-se maus tratos, além da violência física, o abandono, não abrigar durante sol e chuva, mantê-lo em local não arejado e limpo, não alimentar devidamente e qualquer outro meio que dê condições indignas ao animal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 160 de 2021
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 23



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FW1J74YUA1B19V5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7FW1-J74Y-UA1B-19V5

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 25/10/2023, às 08:39:52

JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vereador - 2º Vice Presidente

Assinado em 25/10/2023, às 09:15:20

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/10/2023, às 09:50:04

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora - 1ª Secretária

Assinado em 25/10/2023, às 10:02:24

LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 25/10/2023, às 11:36:07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1239/2023 - 24/10/2023 - 10:18 - 7FW1-J74Y-UA1B-19V5

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 212/21

FOLHA Nº 34



LEI Nº 6.704 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS A ANIMAIS A POSSUÍREM NOVAMENTE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometeu maus tratos contra animais domésticos, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

§ 1º. O agressor, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, poderá possuir novo animal de estimação.

§ 2º. Caso o agressor cometa uma nova agressão no decurso dos 5 (cinco) anos, o prazo reiniciará.

§ 3º. Para a presente Lei, considera-se maus tratos, além da violência física, o abandono, não abrigar durante sol e chuva, mantê-lo em local não arejado e limpo, não alimentar devidamente e qualquer outro meio que dê condições indignas ao animal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 160 de 2021

Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E3PP-3DU9-906J-D2DA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 25



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E3PP3DU9906JD2DA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E3PP-3DU9-906J-D2DA

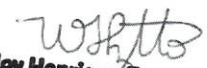

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 22/11/2023, às 08:33:03

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.704
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL 28 m mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 25, 11, 2023
MOGI MIRIM 27, 11, 2023


Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E3PP-3DU9-906J-D2DA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 217/21

FOLHA Nº 26

26

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 826, SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Jornal Oficial Sábado, 25 de novembro de 2023 ano IX - nº 826

P02

 **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.704 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETERAM MAUS TRATOS A ANIMAIS A POSSUÍREM NOVAMENTE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometeu maus tratos contra animais domésticos, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

§ 1º. O agressor, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, poderá possuir novo animal de estimação.

§ 2º. Caso o agressor cometa uma nova agressão no decurso dos 5 (cinco) anos, o prazo reiniciará.

§ 3º. Para a presente Lei, considera-se maus tratos, além da violência física, o abandono, não abrigar durante sol e chuva, mantê-lo em local não arejado e limpo, não alimentar devidamente e qualquer outro meio que dê condições indignas ao animal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 160 de 2021
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram
arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 26
e com rubrica _____ de meu uso na última
folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

05 de dezembro de 2023

Secretário (a)